



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º **XX/2025** FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E A EMPRESA **XXX**

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.052.875/0001-19, com sede na Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, presente o Presidente, **PAULO SANDRO SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade de nº 10.294.554-0 e do CPF nº 046.412.547-29

e

CONTRATADA: **XXX**, estabelecida na **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, neste ato representada por **XXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº: **XXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX**.

FINALIDADE E FUNDAMENTOS LEGAIS

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 359/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, vinculado ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais se submetem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato, é a locação de nobreaks, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, por empresa especializada, visando atender aos requisitos de proteção elétrica básica e a não interrupção do funcionamento dos equipamentos de informática em caso de falta de energia elétrica da Câmara Municipal de Barra Mansa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
01	Aluguel de 30 (trinta) nobreaks senoidais, potência de 1 KVA, tensão de entrada de 127 V, tensão de saída 127 V; para uso em computadores desktop alugados localizados em setores administrativos e gabinetes dos parlamentares desta Casa Legislativa, conforme listado no anexo I deste termo.	01
02	Aluguel de 16 (dezesseis) nobreaks senoidais, potência de 0,5 KVA, tensão de entrada de 127 V, tensão de saída 127 V; para uso em computadores desktop próprios localizados em gabinetes dos parlamentares desta Casa Legislativa e em switches da rede lógica, conforme listado no anexo I deste termo.	01
03	Aluguel de 2 (dois) nobreaks senoidais, potência mínima de 3 KVA, tensão de entrada de 127 V, tensão de saída 127 V; para uso na sala de servidor e na sala de	01



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	videoconferência desta Casa Legislativa, conforme listado no anexo I deste termo.	
--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Será admitida a prorrogação do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução dos serviços, a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo n.º 576/2025.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXX**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de XXX até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo Setor Competente, na qual deverá constar o nome do banco, agência e número de conta corrente para depósito.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo quando ocorrer a situação prevista na alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

6.1 As despesas previstas neste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

XX – Orgão/Unidade – Câmara Municipal de Barra Mansa

XXX - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

7.2 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução contratual.

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.4 Indicar o servidor Valdenir Machado, mat.6956, como gestor deste Contrato, para acompanhar a execução e comunicar-se oficialmente com a Contratada.

7.5 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que o serviço seja prestado adequadamente e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.2 se responsabilizar por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como na infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptações de tomadas, etc).
- 8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo, ou em parte, os materiais necessários para a realização do serviço que se encontrem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou instalação.
- 8.4 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso da Contratante.
- 8.5 Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 8.6 Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com a Câmara Municipal de Barra Mansa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato que autorizou a contratação direta.
- 8.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei n.^o 14.133, de 2021).
- 8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.12 Fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento dos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

8.13 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada quando:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à Contratada, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento)

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 50% a 100% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 30% a 80% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 30% a 100% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f) Para infrações descritas no item 11.1.4, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita no item 11.1.1 a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.6.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **XXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

12.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.3 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em normas e princípios gerais dos contratos e nas Leis Municipais e Resoluções da Câmara Municipal de Barra Mansa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barra Mansa são os estritamente necessários para o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes, bem como para o cumprimento das obrigações legais, objetivando atender a finalidade pública, nos termos do artigo 7º, II, III, V e VI e artigo 23 da Lei 13.709/2018.

16.2 Os atos praticados no processo de contratação são públicos, conforme disposto no artigo 5º, da 14.133, de 2021, implicando na publicidade de todos os dados pessoais informados pelos representantes da Contratada.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Barra Mansa, RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, 18 de julho de 2025

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA – PRESIDENTE

Contratado(a): _____
XXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____